



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



CONTRATO Nº 002/2019

Fornecimento de Combustíveis aos veículos da Câmara Municipal de Paulistânia, durante o exercício de 2019.

Referente: Dispensa nº. 002/2019

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, com sede na Avenida José Francisco Casaca, 41, Paulistânia, Estado de São Paulo, CNPJ nº. 01.666.524/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Claudinéia de Moraes Marques, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **BORGES E BORGES COMBUSTÍVEIS LTDA.**, com sede na cidade de Paulistânia, Estado de São Paulo, na estrada de acesso Paulistânia a Rodovia SP-225, s/n, km 1, Zona Rural, CEP 17150-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.192.821/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Marcio Borges, portador da Carteira de Identidade RG nº. 12.894.272 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 564.980.636-53, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem entre si junto e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, combustíveis para os veículos da Câmara Municipal, conforme quadro demonstrativo e respectivas quantidades:

ITEM	QUANTIDADE LITROS	DESCRIÇÃO	VALOR LITRO	VALOR TOTAL
01	1.200	GASOLINA	R\$ 4,259	R\$ 5.110,80
02	300	ETANOL	R\$ 2,749	R\$ 824,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

O valor global do presente contrato é de R\$ 5.935,50 (Cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



Condições de pagamentos: o pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a conferência das respectivas notas fiscais, acompanhadas das requisições emitidas pelos setores competentes desta Câmara Municipal.

Os valores indicados por produtos/unidades serão reajustados pelo índice oficial de aumento de combustíveis, sempre em relação ao mercado praticado na região.

Os quantitativos do objeto contratado, descrito na cláusula anterior é apenas uma estimativa de gasto, e será requisitado conforme as necessidades da Câmara Municipal de Paulistânia, que se reserva o direito de adquirir apenas parte dele.

CLAUSULA TERCEIRA - CRÉDITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para a contratação dos serviços enumerados na cláusula primeira deste instrumento são oriundos do orçamento vigente e correrão por conta do dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do código Civil Brasileiro.

A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara Municipal de Paulistânia.

É de responsabilidade da Contratada o oferecimento de todos os equipamentos e pessoal necessários para fornecimento dos produtos, não gerando quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Paulistânia.

Correrão por conta da Contratada:

- a) Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- b) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- c) Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



DEVERES E PRERROGATIVAS DAS PARTES

As quantidades poderão ser redefinidas, alteradas, observados os limites legais, levando-se em conta modificações estruturais, bem como a necessidade do atendimento à Contratante, para que sejam atingidas as finalidades para que foram contratados, a critério da Câmara Municipal.

Os produtos deverão ser colocados à disposição da Câmara Municipal de Paulistânia, mediante as requisições dos setores competentes, no perímetro urbano do Município de Paulistânia.

Se por qualquer motivo ou natureza, o adjudicatário deixar de fornecer os produtos, objeto da presente licitação, por um ou mais dias, deverá justificar por escrito à Secretaria Administrativa, logo no dia seguinte, sujeitando-se ao livre alvitre desta Câmara Municipal, a aceitação ou não da justificativa.

A não apresentação ou não aceitação da justificativa poderá acarretar em rescisão do contrato, bem como da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Em caso da inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93, como seguem:

- Advertência;
- Multa correspondente a diferença de preço porventura resultante da nova aquisição.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A multa mencionada no item anterior será:

- a) De 10% a 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida; ou
- b) De valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

O atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará a licitante vencedora a multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



- a) 0,2% por dia, na hipótese de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias;
- b) 0,4% por dia, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

As multas previstas neste Edital não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, bem como aplique as outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura até 02/01/2020.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação nas quantidades;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado somente com os índices oficiais do governo, vedada a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A participação no procedimento licitatório implica à aceitação integral, pela licitante, de todas as condições determinadas por este Edital e seus anexos, ressalvados o dispostos no artigo 41, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



A execução do objeto da presente licitação deverá ser realizada pela Contratada, vedada a sub-contratação no todo ou em parte.

E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Paulistânia, 03 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CLAUDINEIA DE MORAES MARQUES
CONTRATANTE


BORGES E BORGES COMBUSTÍVEIS LTDA.
MARCIO BORGES
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome

RG:


Rosângela Miranda de Souza Silva

RG: 28.638.683-5

2 -

Nome

RG:


ALEXANDRO ANTONIO LEITE

RG: 46.246.177-4